



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Urandi- BA, Centro	77 3456-2471	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0019/2024. EMPRESA: ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA.
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024. EMPRESA: ESTILO CONSTRUTORA LTDA.
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024. EMPRESA: ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024. EMPRESA: OUROLUX COMERCIAL LTDA.
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024. EMPRESA: SEGHTEC CONSTRUÇÕES CIVIS, SERVIÇOS ELETRICOS & TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: H DA CRUZ SANTANA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: HABILITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: JOSÉ NEVES FERREIRA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS



DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: REJUVI ATACADISTA LTDA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 121/2024





ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 45.733.479/0002-94

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI– ESTADO DA BAHIA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO –N ° 0019/2024

OBJTO: FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS EM LED E SUPORTE METÁLICO PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA

DA TEMPESTIVIDADE

A Empresa, **ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 45.733.479/0001-03, com Endereço na Rua Capitão João Fraga, 190, bairro Santa Rita, na cidade de Caetité, Estado da Bahia, - Tel. (71) 9 9101 0826, e -mail: zabeleltda@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **ROBSON ETIENNE TEIXEIRA LADEIA**, conforme RG Nº: 23468 CREA BA, CPF/MF Nº.245.478.245-68, respeitosamente comparece perante Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar as suas razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

1. DOS FATOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O **TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL** solicita para os itens mencionados as especificações:

LUMINÁRIAS

• CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

- ✓ Corpo injetado em alumínio a alta pressão SAE 305, ou A413-0, ou equivalente;
- ✓ Pintura eletrostática na cor Azul Del Rey;
- ✓ Conexões mecânicas da luminária em aço inox ou alumínio e parafusos em aço inox;
- ✓ Grau de Proteção IP 66 ou superior
- ✓ Proteção Mecânica IK 08 ou superior
- ✓ As luminárias devem possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 25 mm a 60,3mm, possuir ajuste de inclinação articulado com ângulo de ajuste de + - 20°.

• CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

As luminárias deverão ser fornecidas prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública em tensão nominal de 127VCA a 220 VCA, deverão possuir:

- ✓ Temperatura de cor de 4.000K com variação de + ou – 500K





ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 45.733.479/0002-94

- ✓ II. Índice de Reprodução de Cor: > 70
- ✓ III. Frequência de operação: 50~60Hz
- ✓ IV. Temperatura de operação: -40°C a 55°C
- ✓ V. Fator de potência mínimo de 0,92
- ✓ VI. Consumo Nominal Máximo: 90W
- ✓ VII. Fluxo Luminoso mínimo (lm): 13.500 lm
- ✓ VIII. Eficiência Luminosa Mínima (lm/W): 150
- ✓ IX. Vida Útil Mínima: 100.000 horas
- ✓ X. Proteção antisurto mínimo: 10kV / 12 kA
- ✓ XI. Selo Procel

- **GARANTIA DAS LUMINÁRIAS**

As luminárias deverão possuir garantia do fabricante de pelo menos 5 anos (60 meses)

BRAÇOS DE FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA

- **MATERIAL**

- ✓ Tubo: Aço carbono, ABNT 1010 a 1020, conforme DIN-2440 em peça única,
- ✓ Base (Sapata): Aço carbono, ABNT 1010 a 1020, em forma de perfil ou chapa dobrada,

- **PROTEÇÃO SUPERFICIAL**

- ✓ Os braços de iluminação pública deverão ser zincados por imersão a quente conforme NBR 6323.

- **DIMENSÕES**

- ✓ Comprimento: 2,5 m
- ✓ Diâmetro externo do tubo: 60 mm

E como houve solicitação de impugnação do Edital por conta das exigências do citado termo, e a mesma foi considerada “**IMPROCEDENTE**”, sendo assim, as características dos itens tem que seguir rigorosamente o **TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, nossa empresa cotou os objetos que atendia tais as exigências, uma vez que temos o conhecimento que esta instituição não aprovará produtos com características diferente das solicitadas .

Após avaliar a documentação da empresa **ELETROFIO EIRELI – ME**, a qual que cuidadosamente anexou entre seus documentos um Atestado Técnico, porém não conseguimos identificar se a empresa atende ao **TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.





ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 45.733.479/0002-94

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, a **ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA**, comparece neste ATO, para solicitar que seja realizada diligência a fins de obter as documentações comprobatórias de que a empresa **ELETROFIO EIRELI – ME** atende **RIGOROSAMENTE** ao **TERMO REFERÊNCIA DO EDITAL**, para que as empresas que cotaram de acordo com a exigência do citado termo não sejam prejudicadas.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões, para

P. Deferimento.

Caetité , 17 de maio de 2024.

ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº45.733.479/0002-94

Robson Etienne Teixeira Ladeia

Engenheiro Eletricista/ Sócio Gerente

CREA/BA Nº23468 CPF Nº245.478.245-68





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE URANDI,
ESTADO DA BAHIA.

Recurso Administrativo - Edital de Pregão Eletrônico: 025/2024

Ilmo. Sr. **NIOMAR SOARES DE CARVALHO** – Secretário Municipal de Transportes Obras e Infraestrutura.

Com Referência ao processo de Licitação Pregão Eletrônico: 025/2024.

A empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 45.319.032/0001-92, com sede a Rua Projetada S/N, Bairro Oliveira, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, neste ato representada pela sua proprietário o **Sr(o): Jordesson Vinicius Silva Tolentino** CPF:063.785.295-82, RG:2028331860, vem respeitosamente e tempestivamente apresentar diante desta comissão, uma vez que respeitamos os prazos estabelecidos na LEI: 8666/93 e Lei 10520, que garante o prazo de 03 dias uteis a contar na emissão do prazo de contra razão de recurso.

Recurso Administrativo

Contra decisão da mesa que declarou como vencedora na presente licitação, a empresa **DC NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.961.733/0001-00.

Considerando que a manutenção da decisão na forma em que se encontra trás graves prejuízos ao erário público por contra à leal competitividade do certame;

Considerando que a decisão não manteve o principio de ampla concorrência, supremacia do interesse público sobre o particular, legalidade e razoabilidade para a administração;

DA DECISÃO DA MESA

Na data e horário determinados, foram abertos os trabalhos do Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico: 025/2024, onde aconteceu a disputa pelo lote em valor global, ficando varias empresas, **desclassificadas por apresentar preço inexequível**. Dando sequência foi chamada a empresa **DC NUNES LTDA**, a qual estava empatada, com outras empresas. A mesa não informou em sistema, qual critério foi utilizado, para o procedimento, declarando a mesma vencedora, após apresentação de habilitação e proposta de preço. Diante da injusta decisão, solicitamos prazo de recurso, para apresentação de tese, para, que será conhecido a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como é sabido, por força de imperativo constitucional a Administração Pública deve se nortear pelos princípios elencados no “caput” do artigo 37, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Até o momento perceber-se que o





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

certame em epigrafe foi desvirtuado após declarar vencedora, sem análise de classificação por regionalidade.

Probidade deriva do latim "probus", traduzindo a ideia daquilo que é bom, virtuoso, ético e honesto. Logo, falar em improbidade, é portanto, falar em desvio de valores e de conduta. Podemos perceber isso se mantida a decisão do agente.

Administrativamente, ser ímprobo é abusar do poder que é conferido a alguém no exercício de uma função pública, causando prejuízo relevante ao bem comum.

Assim, "temos que a improbidade administrativa é a expressão técnica para falar de corrupção administrativa, de desvio de conduta, de falta de retidão, de desobediência aos princípios éticos" (**Manual de Licitações e Contratos Administrativos/Fernanda Marinela, Rogério Sanches Cunha — 2ª edição — São Paulo: JusPodivm, 2022, pg. 561**).

Percebemos que na licitação em epigrafe, o agente contratador, deixou de seguir balizares que estão expressos em seu próprio edital. Percebemos no procedimento licitatório o desempate por regionalidade não foi observado. O edital é cristalino em afirmar que a regionalidade deveria ser explícita em caso em empate. Vejamos:

4.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.4.1.3.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em URANDI, e empresas regionais aquelas situadas no Território do Sertão Produtivo, conforme divisão da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (mapa pode ser acessado pelo link: <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>).

O item do edital, 4.4.1.3 e 4.4.1.3.1, já trazem a resolução da problemática, em torno do assunto. A municipalidade em caso de empate deveria priorizar em primeiro lugar as empresas regionais, na sequência inicial, com sede em Urandi e por continuação para macro região. Ora, isso não foi seguido!

Percebe-se em sistema que três empresas apresentaram empate técnico, que foi submetido a nova rodada de lances, e sem sucesso. As empresas foram:

ESTILO CONSTRUTORA LTDA 45.319.032/0001-92; D C NUNES LTDA 37.961.733/0001-00 e SEGHTEC CONSTRUCOES CIVIS, SERVICOS ELETRICOS





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

& TELECOMUNICACOES LTDA 10.654.113/0001-64, todas com valores de propostas de **R\$: 1.335.750,00**.

Vejam agora a sede de cada empresa classificada:

ESTILO CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 45.319.032/0001-92: Rua Projetada SN, Oliveira, Urandi BA.

D C NUNES LTDA CNPJ: 37.961.733/0001-00: Rua Francisco Damasceno, 331 A, Bairro: Centro, São João do Piauí, Estado: Piauí.

SEGHTEC CONSTRUCOES CIVIS, SERVICOS ELETRICOS & TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 10.654.113/0001-64: Rua Artur Revenster, 22 - Terreo, Centro, Brumado, BA.

Vemos com bastante nitidez que a empresa, DC Nunes LTDA, não poderia ser declarada vencedora, um vez que a mesma está sediada no estado de Piauí. Já a empresa SEGHTEC CONSTRUCOES CIVIS, SERVICOS ELETRICOS & TELECOMUNICACOES LTDA, também não poderia concorrer no desempate, pois está sediada na cidade de Brumado. Conforme o edital, peça fundamental em uma licitação a empresa que deveria ser classificada como arrematante seria a **ESTILO CONSTRUTORA LTDA**, sediada na cidade de Urandi, sede do presente certame e com todos dizeres legais para o desempate.

Aprofundando ainda mais nossa tese podemos citar os critérios de desempate que estão explícitos em edital no item: 7.29.1. Vejam os:

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Reforçamos ainda mais nossa tese citando o item do edital:

7.23. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Portanto é totalmente perceptível que a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA**, foi duramente prejudicada no processo de desempate do processo em epígrafe.

Vale salientar que o agente contratador em nenhum momento constou em Ata, qual procedimento foi utilizado para o desempate, deixando ainda mais uma mancha no processo. Pede-se abertura de diligência para verificar a regionalidade. Esse procedimento é importante mecanismo cuja finalidade é permitir que, a comissão de licitação ou autoridade superior reúnam elementos suficientes para amparar a decisão relativa à contratação, dando por fim as dúvidas da classificação. O pressuposto central, portanto, é a existência de dúvida pela comissão ou autoridade superior sobre algum documento juntado pelo licitante, dados da proposta ou regionalização.

A lei 14.133/21, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reitera e amplia esse princípio, destacando a importância da transparência e da isonomia no processo de contratação pública. Este princípio assegura que a Administração Pública não apenas siga a legislação, mas também os critérios específicos que ela mesma estabeleceu para o certame em questão.

A dinâmica temporal do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a seu turno, desempenha um papel crucial no processo licitatório, estabelecendo um marco legal e procedural desde a concepção até a conclusão do contrato administrativo. Este princípio, fundamental na governança das licitações públicas, inicia sua aplicabilidade com a publicação do edital, momento em que as regras e condições do certame se tornam públicas e vinculativas tanto para a administração quanto para os participantes.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/402011/principio-da-vinculacao-ao-instrumento-convocatorio-e-a-manutencao>

Não satisfeitos podemos citar o art. 25 da Lei nº 14.133/21, que dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Assim, os interessados devem atentar-se à leitura de todos os elementos dispostos em Edital antes da elaboração da sua proposta, de maneira que consigam identificar os principais aspectos e verificar o adequado atendimento aos requisitos e às exigências solicitadas.

A análise do Edital é, e sempre foi, um tema muito relevante: não à toa a Lei nº 14.133/21 faz expressa citação a essa nomenclatura 131 vezes em seu texto. Todas as disposições necessárias ao andamento do certame, todas as regras e cláusulas devem





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

estar contidas no instrumento convocatório, seja em relação aos documentos de habilitação, seja relacionada ao julgamento das propostas, dentre outros elementos indispensáveis que devem constar em Edital.

Portanto fica claro que empresa **DC NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.961.733/0001-00, não poderia ser declarada vencedora, uma vez que a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 45.319.032/0001-92, está nos parâmetros de desempate de regionalidade.

Noutro espeque, apenas por aspecto formalístico cabe-me tecer singelo comentário quanto ao que se pretende-se obter com um procedimento licitatório.

Também descrito no art. 3º do texto legal supramencionado, podemos visualizar, de uma maneira bastante simplória, que a licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a **proposta mais vantajosa** e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o que podemos traduzir do texto:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...]

De tal exposto, colaciono o entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, que nos ensina:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração[3]. (Grifo não original).

Diante do exposto podemos averiguar que no caso, houve desacordo ao edital, como apontando na justificativa recursal, uma vez que a regionalidade não foi acatada pelo agente contratador.

Ressaltamos que todos os princípios acima citados são aplicados às licitações públicas, de acordo com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência, além da própria Constituição Federal de 1988 e a Lei Nacional de Licitações, nº 14.133/21.





CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

Logo, todo e qualquer ato praticado pela Administração Pública deverá ser regido pelos princípios constitucionais, dentre eles o da moralidade, o que vemos em síntese no caso. Razão pela se REQUER:

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, **REQUER** que o presente recurso seja conhecido, e julgado procedente, retirando da empresa **DC NUNES LTDA**, a declaração de vencedora, chamando a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA**, para apresentação de proposta realinhada e documentos de habilitação, uma vez que procede de legalidade, dano assim a continuidade no processo, garantido assim a legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade e publicidade no processo em epigrafe.

Outro assim, caso o presente recurso de contra razão seja considerado improcedente, ainda **REQUER** que sejam extraídas peças de todo processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria do Estado responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame. Tais encaminhamentos devem ser feitos com cópias a referida empresa pedinte desse recurso.

Nestes termos, perde e aguarda deferimento.

Urandi, 21 de maio de 2024

ESTILO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 45.319.032/0001-92
Jordesson Vinicius Silva Tolentino



FERRARI & IZIDRO

Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA.

Edital de Pregão Eletrônico nº.: 025/2024PE

Objeto: **Aquisição e instalação de micro usina de energia fotovoltaica com painéis de potência mínima de 555W, produção média mensal mínima do sistema de 12.000 kWh, potência total mínima do sistema de 99 kWp, incluso material, mão de obra, montagem e encargos para atendimento de prédios e demais repartições da administração pública do Município de Urandi/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

A Licitante **ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.592.812/0001-97 com sede a Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº. 6508, Região do Lago, CEP 85.816-455, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador **MATHEUS POMPEU IZIDRO**, inscrito na Ordem Dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná sob o nº **OAB/PR 109.682**, portador do CPF nº 079.643.619-37, vem, respeitosamente, apresentar **RAZÕES RECURSAIS**, em face da decisão que a DESCLASSIFICOU, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo recursal para apresentação de razões administrativas é de três dias úteis, conforme estabelecido no edital da licitação e na legislação pertinente (Art. 165 da lei 14.133/21), observa-se que a **intimação do ato impugnado ocorreu no dia 16 de maio de 2024, uma quinta-feira.**

Dessa forma, considerando-se apenas os dias úteis, o prazo para a apresentação das razões recursais **iniciou-se no dia 17 de maio de 2024 (sexta-feira) e se encerra no dia 21 de maio de 2024 (terça-feira)**, conforme calendário oficial.

Portanto, verifica-se que a presente razões de recurso é tempestiva, uma vez que está sendo protocolada dentro do prazo legal estabelecido para a interposição de recurso administrativo, garantindo assim o exercício do direito de defesa e impugnação da decisão equivocada que foi proferida.



FERRARI & IZIDRO

Advogados Associados

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 15 de maio de 2024, às 08:00, teve início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 025/2024. O modo de disputa adotado foi o “Aberto e Fechado”, sendo a esta empresa recorrendo não foi classificada para participar do lance final fechado pois já havia chego ao seu limite de desconto, uma vez que atuou com a mais restrita responsabilidade que lhe é inerente.

No dia 15 de maio de 2024, às 08:00 horas, iniciou-se a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 025/2024. O modo de disputa adotado foi o “Aberto e Fechado”. Esta empresa recorrente não foi classificada para participar do lance final fechado, pois já havia atingido seu limite de desconto, tendo atuado com a máxima responsabilidade que lhe é inerente.

Ao término da sessão de lances, a recorrente ficou classificada em 5º lugar, com um lance nominal no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais). É importante destacar que a posição alcançada reflete a observância rigorosa das normas e diretrizes que norteiam a elaboração de propostas comerciais, garantindo a exequibilidade e a viabilidade econômica da oferta apresentada. Vejamos lista de classificação da sessão pública:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Observações
SAGA SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA	38.650.565/0001-97	845.000,00	ME
GSE NORDESTE LTDA	36.042.452/0001-83	864.076,00	DEMAIS
OUROLUX	05.393.234/0001-60	954.750,60	DEMAIS
SOLUTION ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	24.198.549/0001-09	999.999,90	ME
ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.592.812/0001-97	1.020.000,00	Ltda/Eireli
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA	45.705.767/0001-54	1.038.000,00	EPP/SS

Todavia, sem que fosse oportunizada a demonstração da plena exequibilidade da proposta apresentada, esta empresa foi surpreendida por uma repentina e questionável desclassificação. A desclassificação realizada pelo sistema foi fundamentada no artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações). Veja-se:

- 15/05/2024 09:26:52 - Sistema - Motivo: O fornecedor será desclassificado com base no artigo 59 da Lei 14.133/21, Parágrafo 4º, que diz: No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 15/05/2024 09:26:52 - Sistema - O fornecedor ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
- 15/05/2024 09:26:35 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com lance de R\$ 1.020.000,00.



FERRARI & IZIDRO

Advogados Associados

É imperativo salientar que a decisão de desclassificação, além de inesperada, contraria os princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos na Constituição Federal e na própria Lei de Licitações. A recorrente, ao apresentar sua proposta, agiu com rigorosa responsabilidade e dentro dos parâmetros exigidos pelo edital. Não foi concedida a oportunidade para comprovar a viabilidade e a adequação econômica da proposta, o que caracteriza uma violação aos direitos da proponente e aos princípios que regem a administração pública, especialmente os da isonomia e da competitividade.

Após decisão equivocada de DESCLASSIFICAÇÃO desta recorrente, inconformados com tal situação, foi manifestado a intenção de recorrer nos seguintes termos: *“Boa tarde, Sr.(a) Pregoeiro(a). O procedimento adotado no certame em apreço não foi adequado, por isso esta empresa apresenta sua intenção de recorrer a fim de apresentar as razões recursais no prazo definido em lei e edital. Nota-se que a desclassificação ocorreu pelo Sistema sem que esta licitante tivesse a oportunidade de comprovar a exequibilidade da obra. O orçamento de base utilizado pela prefeitura está com valor de mercado superior ao mercado de momento que teve muita oscilação. Solicito prazo para manifestar exequibilidade da proposta ofertada em sessão através de documento formal e comprovar a exequibilidade da obra. Respeitosamente, memorizo que tal desclassificação não encontra embasamento legal, principiológico ou muito menos no entendimento dos tribunais, a saber o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU, em seu acordo 465/2024. Desde já agradeço a intenção e a seriedade deste município em solucionar a questão.”*

Vejamos o registro na plataforma:



Assim, para garantir e estabelecer a ordem no presente processo licitatório, a Recorrente, vem apresentar razões recursais para demonstrar que foi equivocadamente DESCLASSIFICADA e requerer a reversão dessa decisão.

É a síntese.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS. DA DESCLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DE LICITANTE DETENTOR DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO MUNICÍPIO.



FERRARI & IZIDRO

Advogados Associados

Respeitosamente, imperioso se faz sublinhar o equívoco na decisão proferida pelo(a) Pregoeira(a), no que concerne à DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da Recorrente.

O Município, por meio do Pregoeiro(a), decidiu por DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela Recorrente, **sem que fosse dada oportunidade para demonstrar a plena exequibilidade da proposta apresentada.**

A decisão tomou por base o artigo 59 da lei 14.133/21, §4º (Nova Lei de Licitações), veja-se:

15/05/2024 09:26:52 - Sistema - Motivo: O fornecedor será desclassificado com base no artigo 59 da Lei 14.133/21, Parágrafo 4º, que diz: No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
15/05/2024 09:26:52 - Sistema - O fornecedor ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
15/05/2024 09:26:35 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com lance de R\$ 1.020.000,00.

Artigo 59 da lei 14.133/2021, *In Verbis*:

“ **Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,



FERRARI & IZIDRO

Advogados Associados

*equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. “
(Grifei)*

Da interpretação adotada pelo Município, diversos pontos são questionáveis, especialmente no que tange à forma de definição do valor orçado pela Administração. Quais foram os critérios adotados? Qual foi o lapso temporal da orçamentação? As empresas consultadas para o orçamento possuem a mesma forma de captação de recursos, isto é, foram incluídos tanto importadores quanto empresas que compram de distribuidores? Foi considerada a economia de escala dos diferentes licitantes?

Adicionalmente, destaca-se a falta de publicidade das condições de orçamentação para a adoção do preço base nesta licitação. Essa falta de transparência compromete a lisura do processo e prejudica os licitantes, que não tiveram acesso às informações necessárias para compreender os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Outrossim, importante trazer ao debate que a questão é delicada e **dependem essencialmente da capacidade de cada licitante**. Os Tribunais já entenderam que a presunção de inexecutabilidade **é relativa** e que **deve** ser solicitado a empresa licitante que comprove a executabilidade de sua proposta.

Vejamos o que diz o Min. Relator do Tribunal de Contas da União sobre o tema em decisão recentíssima adotada no **Acórdão nº 465/2024 – Plenário:**

*“o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma **presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”
(grifei)*

Essa orientação reforça a necessidade de uma análise criteriosa e transparente, assegurando que todas as propostas sejam devidamente avaliadas com base em critérios justos e equitativos.

Vejamos que através de entendimento do TCU é **DEVER** da administração dar à licitante oportunidade de comprovar a executabilidade. Tal decisão



FERRARI & IZIDRO

Advogados Associados

dissipa qualquer dúvida de que o critério estabelecido pelo §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, para identificar eventual inexecuibilidade do preço proposto, estabelece uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Isso significa que a declaração de inexecuibilidade só pode ser efetuada após uma análise minuciosa das planilhas orçamentárias e dos demais meios de comprovação apresentados pelos licitantes.

O Acórdão nº 465/2024 do TCU reforça a adoção da teoria relativa em seu julgamento, determinando a necessidade de diligências para comprovar a exequibilidade das propostas. Esse entendimento enfatiza que a simples presunção de inexecuibilidade não é suficiente para desclassificar uma proposta sem que antes seja oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta, em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório. Vejamos:

“ ...Conclui-se, portanto, que houve desclassificação indevida das propostas de preços apresentadas por dezessete empresas, na Concorrência 1/2023, por inexecuibilidade, posto que realizada de forma sumária, sem a realização das diligências previstas no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, e em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal que se firmou no sentido de que antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório (Acórdãos 1244/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Sub. Marcos Bemquerer; 2528/2012-TCU-Plenário, Rel. Min. André Carvalho; 1079/2017-TCU-Plenário, Rel. Min. Sub. Marcos Bemquerer; e 1161/2014-TCU-Plenário, Rel. Min. José Jorge). ”

Em análise a interpretação do artigo 59 §4º, da Lei 14.133/2024 é possível afirmar que ocorreu um equívoco na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da Recorrente.

Fica evidente que uma decisão do(a) Pregoeiro(a) que se mostra contrária a legislação e também aos princípios de buscar a melhor oferta para a administração pública e garantir o maior número de empresas aptas a dar lances pode ser considerada como violadora dos princípios que regem a matéria licitatória.

Ao desconsiderar o **Princípio da Eficiência**, que preconiza a busca pela melhor proposta em termos de custo-benefício, a decisão demonstra uma falha grave na condução do processo licitatório, uma vez que não prioriza a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, ao restringir injustificadamente a participação de concorrentes, a decisão viola frontalmente o



FERRARI & IZIDRO

Advogados Associados

Princípio da Competitividade, que visa garantir a ampla concorrência e o acesso de um maior número de empresas ao certame. Tal restrição compromete a transparência e a imparcialidade do processo licitatório, prejudicando a obtenção da melhor oferta e, consequentemente, o interesse público.

Outra violação ocorre no que diz respeito ao **Princípio da Moralidade**. Ao privilegiar interesses particulares em detrimento do interesse público, como favorecer determinadas empresas ou direcionar o certame, a decisão revela uma clara quebra da moralidade administrativa, o que fere os preceitos éticos e legais que devem nortear a atuação da administração pública.

Ademais, é importante destacar que o agente público envolvido assume responsabilidades diretas por suas decisões. A Lei nº 13.655/18, que modificou o Decreto-Lei nº 4.657/42, trouxe uma nova perspectiva ao cenário jurídico, estipulando no art. 28 que "o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro".

Erro grosseiro, conforme disposto na Lei nº 13.655/18, refere-se a uma conduta, comissiva ou omissiva, equivocada, incorreta, praticada sob falsa ou incorreta premissa, e qualificada pelo elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

A manutenção dessa decisão equivocada, à luz da jurisprudência, doutrina e legislação, pode resultar na anulação do processo licitatório em sua totalidade. Mesmo em casos de erro culposos, a manutenção desse ato ilícito pode acarretar responsabilizações para os agentes públicos envolvidos. Nesse contexto, o Artigo 37, §6º, da Constituição Federal de 1988 estabelece que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Ademais, a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) não apenas altera a dinâmica do processo licitatório, mas também a responsabilidade penal dos agentes de contratações.

Diante do exposto, por força do Acórdão nº 465/2024 – do Plenário do TCU, e da Nova lei de Licitações (Lei 14.133/21), **(i) REQUER**, que esta administração pública reveja a decisão de desclassificação desta recorrente. Solicita-se, assim, a reclassificação da proponente para que lhe seja oportunizado, em prazo



FERRARI & IZIDRO

Advogados Associados

razoável, a demonstração da exequibilidade da proposta ofertada em sessão pública, em conformidade com o que determinam a legislação vigente e a jurisprudência pacífica do TCU. Tal medida visa assegurar o princípio da competitividade e a observância dos preceitos legais que regem o processo licitatório, garantindo a justa e devida avaliação das propostas apresentadas.

IV. DOS PEDIDOS

Por fim, frisa-se que ao privilegiar interesses particulares em detrimento do interesse público, como favorecer determinadas empresas ou direcionar o certame, mesmo que sem dolo, a decisão da comissão revela uma clara quebra da moralidade administrativa. Isso fere os preceitos éticos e legais que devem nortear a atuação da administração pública, contrariando o Princípio da Moralidade.

Por derradeiro, a empresa Recorrente expressa elevada consideração a esta Administração Pública Contratante, a qual, certamente, procederá à análise cuidadosa de toda a argumentação apresentada em sede recursal, visando revisar seus próprios procedimentos e corrigir a decisão equivocada de desclassificar a presente Empresa, ora, Recorrente.

Ademais, aproveita-se da oportunidade para expressar que, em caso de negativa de reversão da decisão equivocada, em vista do DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA RECORRENTE, fundamentada nos preceitos legais e na jurisprudência correlata, esta Empresa não medirá esforços para impedir a ocorrência de ilegalidade no certame em questão, seja por meio de vias judiciais nas instâncias competentes ou mesmo extrajudiciais.

Assim, considerando os preceitos legais e os princípios que regem os processos licitatórios, bem como a necessidade de assegurar a eficiência e a justiça nos certames, requer que esse Exímio Município que:

- Nos termos do edital de licitação e da lei 14.133/2021, receba e julgue as razões recursais expostas acima, observando os parâmetros da legislação e da melhor jurisprudência, assim como o bom senso;
- Diante do exposto, por força do Acórdão nº 465/2024 – do Plenário do TCU, e da Nova lei de Licitações (Lei 14.133/21), **(i) REQUER** que esta Administração, por meio de seu(a) Pregoeiro(a), reavalie seus próprios atos a fim de evitar



FERRARI & IZIDRO

Advogados Associados

ilegalidades com a reversão da decisão que resultou na desclassificação da presente Recorrente, classificando-a e oportunizando, em prazo razoável, a demonstração da exequibilidade da proposta ofertada em sessão pública, em conformidade com o que determinam a legislação vigente e a jurisprudência pacífica do TCU;

- c. Em caso de prosperar outro entendimento por parte do(a) Pregoeiro(a), requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, conforme condições estabelecidas no artigo 165, §2º da Lei 14.133/2021;
- d. Sejam providas, em todos os seus termos, as presentes razões, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade e legalidade;
- e. Seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo desprovimento do recurso, o que não se espera, devendo a autoridade julgadora apontar os fundamentos de direito e de fato para cada item, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Na certeza de que seremos atendidos no pleito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cascavel, Paraná, 20 de maio de 2024.

Matheus P. Izidro
Advogado
OAB/PR 109.682

Anexos:

I – Anexo I_30ª Alteração Contratual.pdf;

II – Anexo II_ Procuração - ISL x Matheus Izidro (Ass. Eletrônica).pdf;

III – Anexo III_OAB Matheus P. Izidro.pdf





ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI - BAHIA

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024

OUROLUX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.393.234/0001-60, com sede à Avenida Ugo Fumagali, 770– Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07220-080, Guarulhos/SP, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Requer, a remessa das presentes razões recursais à autoridade hierarquicamente superior, caso não haja reconsideração por parte de V. Sas., nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

I - INTROITO:

Em apertada síntese, trata-se de manifestação frente a desclassificação da empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA, em que se alega suposta inobservância de preceitos legais, com a desclassificação de propostas com valor abaixo de 75% (setenta e cinco por cento).

15/05/2024 09:26:15 - Sistema - Motivo: O fornecedor será desclassificado com base no artigo 59 da Lei 14.133/21, Parágrafo 4º, que diz: No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

15/05/2024 09:26:15 - Sistema - O fornecedor **OUROLUX** foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.

Administração/Vendas:
Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso
04004-040 - São Paulo - SP
Tel: +55 11 2172 - 1000

 /OUROLUXOFICIAL
www.ourolux.com.br





Frente a tais fatos, passaremos a expor os motivos da **não** aceitação da desclassificação da nossa proposta.

II - TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cabe destacar que nos termos da Lei 14.133/21 do Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata;

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 16/05/2024 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

III - ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS INFERIORES A 75%

Em análise das disposições contidas na sessão pública, verificou-se que o Órgão tece comentários sobre o não atendimento das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, nos seguintes termos:

15/05/2024 09:26:15 - Sistema - Motivo: O fornecedor será desclassificado com base no artigo 59 da Lei 14.133/21, Parágrafo 4º, que diz: No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Não obstante o alegado pela Prefeitura Municipal de Urandi, demonstraremos que a mesma está equivocada em suas alegações. Sumariamente chamamos atenção para as disposições contidas no artigo 59, inciso IV, da lei 14.133/2021, que cita:

Art.59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;





III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. (grifos nossos)

O Órgão desclassificou todas as empresas que apresentou sua proposta com o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pelo órgão.

Visto que na Lei 14.133/2021, em seu artigo 59, § 2º, estabelece que “a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo”.

A empresa vencedora do certame, DC NUNES LTDA, apresentou a proposta no valor de **R\$ 1.335.750,00**, na qual acima dela foram desclassificadas 10 (dez) empresas com alegação de apresentação de propostas inexequíveis, sem a solicitação de comprovação de exequibilidade conforme permitido na Lei 14.133.

LOTE 0001 - 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1º	SAGA SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA	38.650.565/0001-97	Desclassificado	845.000,00
2º	GSE NORDESTE LTDA	36.042.452/0001-83	Desclassificado	864.076,00
3º	OUROLUX	05.393.234/0001-60	Desclassificado	954.750,60
4º	SOLUTION ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	24.198.549/0001-09	Desclassificado	999.999,90
5º	ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.592.812/0001-97	Desclassificado	1.020.000,00
6º	ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA	45.705.767/0001-54	Desclassificado	1.038.000,00
7º	ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA	28.135.908/0001-21	Desclassificado	1.072.000,00
8º	NOEL LIMA DA SILVA LTDA	09.532.270/0001-18	Desclassificado	1.246.700,00
9º	ESTILO CONSTRUTORA LTDA	45.319.032/0001-92	Classificado	1.335.750,00
10º	CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA	07.837.383/0001-04	Desclassificado	1.335.750,00
11º	D C NUNES LTDA	37.961.733/0001-00	Arrematante	1.335.750,00
12º	SEGHTEC CONSTRUÇOES CIVIS, SERVICOS ELETRICOS & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	10.654.113/0001-64	Classificado	1.335.750,00
13º	H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA	46.707.809/0001-59	Classificado	1.699.000,00
14º	ZABELE CONSTRUÇOES LTDA	45.733.479/0002-94	Classificado	1.780.900,00
15º	SEVENTECH ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	17.726.752/0001-37	Classificado	1.781.000,00
16º	ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA	18.269.815/0001-36	Classificado	3.568.000,00
17º	Coesa - Companhia de obras, eletrificações e soluções ambientais	26.947.586/0001-90	Classificado	6.514.200,00

Administração/Vendas:
Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso
04004-040 - São Paulo - SP
Tel: +55 11 2172 - 1000

 /OUROLUXOFICIAL
www.ourolux.com.br





A Prefeitura está arcando com prejuízo aos cofres públicos, pois deixou de aceitar propostas com valores inferiores para aceitar a proposta da empresa DC NUNES LTDA.

Considerando a proposta da empresa OUROLUX no valor de R\$ 954.750,60, que é R\$ 380.999,40 menor que a proposta da empresa DC NUNES LTDA, o prejuízo é muito grande. Esse valor de diferença poderia ser utilizado em saúde, moradia, educação, entre outras áreas.

Não podemos aceitar um prejuízo deste tamanho aos entes públicos por falta de diligências e solicitação de comprovação de exequibilidade da proposta.

Outros julgados de diversos tribunais têm corroborado com o mesmo entendimento do TCU, veja abaixo:

**** REPRESENTAÇÕES FORMULADAS POR LICITANTES. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. FIXAÇÃO DE PREÇO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS. VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS DO LICITANTE COM OS CUSTOS DE MERCADO. EXIGÊNCIA DE DESCONTO LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NULIDADE DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.** 1. Em licitação para contratação de serviços comuns, a Lei de Licitações (art. 40, inciso X) veda a fixação de preços mínimos como critério de aceitabilidade das propostas. 2. O valor mínimo de 70% - ou desconto máximo de 30% - sobre a média de preços das propostas na licitação -, previsto no art. 29, § 5º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, consiste em parâmetro objetivo abaixo do qual se presume inexequível o preço ofertado pelo licitante, até prova em contrário. 3. Exceto em situações extremas nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, a teor do § 3º do art. 44, a norma não outorga à Administração poder para desclassificar proposta sem que esteja demonstrada, no procedimento licitatório, a incompatibilidade entre os custos dos insumos do proponente e os custos de mercado, bem como entre os seus coeficientes de produtividade e os necessários à execução do objeto. 4. Caso o edital conceda meios para que o proponente demonstre a viabilidade de seus preços, em atenção ao art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, exigindo-lhe, v.g., a apresentação de composições de custo unitário ou facultando-lhe a juntada de cotações de fornecedores, a Administração terá à sua disposição instrumentos objetivos de aferição da exequibilidade da proposta. De outro lado, caso o instrumento convocatório não imponha a abertura de custos como requisito de aceitabilidade da proposta, deverá conferir ao licitante oportunidade de comprovar que os seus custos suportam os preços por ele ofertados, o que não impede, paralelamente, a adoção das medidas previstas no § 3º do art. 29 da IN/SLTI nº 2/2008

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**Administração/Vendas:
Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso
04004-040 - São Paulo - SP
Tel: +55 11 2172 - 1000**

**f /OUROLUXOFICIAL
www.ourolux.com.br**





– FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA – PRETENSÃO DE SE ANULAR A LICITAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA ACERCA DAS ALEGADAS IRREGULARIDADES – PROPOSTA INEXEQUÍVEL - PRESUNÇÃO RELATIVA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VERIFICADO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso ilegalidades supostamente ocorridas na fase de classificação e julgamento de proposta. 2. O Mandado de Segurança visa proteger direito líquido e certo, consubstanciado em prova pré-constituída e irrefutável da certeza do direito a ser tutelado. Havendo necessidade de dilação probatória para o deslinde de questão controversa, resta inviabilizada a via mandamental. 3. Não há que se falar na ocorrência de qualquer ilegalidade a ser reparada na estreita via do Mandado de Segurança, uma vez que o ato coator, ao que parece, preserva a moralidade administrativa e não está em dissonância de decisão judicial proferida em outro Mandado de Segurança. Outrossim, na ausência de prova pré-constituída suficiente a evidenciar a pretensão mandamental, não há falar em direito líquido e certo e, portanto, em ilegalidade do ato impugnado, cuja presunção de legitimidade e de veracidade milita em seu favor. 4. "A presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (STJ. REsp n. 965.839/SP, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 15/12/2009, DJe de 2/2/2010). 5. Recurso conhecido e improvido.

(TJ-MS - AC: XXXXX20198120021 Três Lagoas, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 02/06/2023, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/06/2023).

No Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário do Tribunal de Contas da União, a representante se insurgiu, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior a 75% do valor estimado para a licitação, sem que lhe fosse dada a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado. O argumento da representante, em linhas gerais, espelhava o teor da Súmula nº 262 do próprio Tribunal de Contas da União, editada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a Corte de Contas firmou entendimento de que mesmo constando expressamente no § 1º do art. 48 desta Lei que seriam consideradas "manifestamente inexequíveis", o critério ali previsto conduzia a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Ocorre que, ao avaliar a aludida representação, o Plenário do TCU considerou que "o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, 'No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.' Além disso, também considerou a previsão contida no inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual "serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis".

Ora, se de acordo com o § 4º do art. 59, "No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração" e consoante define o inciso III do mesmo artigo, "**serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis**", concluiu o Plenário do Tribunal de Contas da União que:

neste caso, **não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é**

Administração/Vendas:
Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso
04004-040 - São Paulo - SP
Tel: +55 11 2172 - 1000

 /OURLUXOFICIAL
www.ourolux.com.br





identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; (Destacamos.)

Em razão disso, decidi pelo conhecimento da representação, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade, mas para considerá-la improcedente.

Para examinar o pano de fundo que permeia o caso em exame, não se pode perder de vista que um preço pode ser inexequível para um licitante, mas exequível para outro, uma vez que a condição de inexecuibilidade depende, essencialmente, da capacidade de o licitante executar satisfatoriamente o encargo pelo valor proposto. Nesse sentido, as condições pessoais de cada licitante são determinantes para a aferição dessa condição, a exemplo da sua capacidade de negociação com fornecedores, economia de escala, regime tributário, custos logísticos, eventuais fontes de receitas alternativas, entre tantas outras.

Ainda que se possa argumentar que, com base em interpretação literal da previsão contida no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ao participar da licitação para contratação de obra ou serviço de engenharia, de antemão o licitante já sabe que se ofertar preço inferior a 75% do valor orçado pela Administração, sua proposta será considerada inexequível e nessa condição será desclassificada, fato é que essa interpretação leva a definição de um preço mínimo.

Nesse caso, mesmo que a Lei nº 14.133/2021 não traga previsão literal similar àquela que constava do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/1993, que vedava a fixação de preços mínimos, fato é que adotar o critério definido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 como uma presunção absoluta de inexecuibilidade contraria a própria finalidade do processo licitatório, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa (art.11, inciso I).

Sob esse enfoque, cogita-se a formação de duas conclusões:

com base em interpretação literal do § 4º do art. 59, concluir que a Lei nº 14.133/2021 institui uma presunção absoluta de inexecuibilidade de preços nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, a qual não admite prova em sentido contrário; ou

com base em interpretação sistemática do § 4º do art. 59, concluir que a Lei nº 14.133/2021 institui uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.

Ao que nos parece, a primeira opção, além de conflitar com a própria finalidade do processo licitatório, também se mostra incompatível com os princípios do interesse público e da economicidade, que foram expressamente consagrados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Como se vê, o método de interpretação literal adotado pelo Tribunal de Contas da União no caso em análise, não é o único e nem o melhor.

Considerando que a interpretação da norma requer, necessariamente, considerar o sistema no qual se insere, de modo a relacioná-la com outras concernentes ao mesmo objeto, no caso em questão, em especial a finalidade do processo licitatório e os princípios do interesse público e da economicidade, dada toda vênua, ousamos discordar das razões e do entendimento adotado pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União





no Acórdão nº 2.198/2023, para defender a compreensão de que, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, de modo que, como regra, em situação de suposta inexequibilidade **não será admissível a desclassificação direta de proposta sem que seja facultada ao licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado.**

Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021: presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)

Destarte, verifica-se que todos os preceitos legalmente estatuídos, bem como as disposições editalícias foram integralmente observadas e cumpridas. Desta feita, deve a decisão ora atacada ser alterada em sua integralidade, haja vista a falta oportunidade de diligências.

IV - CONCLUSÃO

Deste modo, a Recorrida OUROLUX COMERCIAL LTDA, requer a classificação da sua proposta apresentada, visto que não teve oportunidades para comprovar sua exequibilidade.

Termos em que, Pede Deferimento.

Guarulhos, 17 de maio de 2024.

OUROLUX COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF nº 05.393.234/0001-60

ANDERSON DA SILVA GOMES - CPF/MF: 230.367.848-02

Administração/Vendas:
Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso
04004-040 - São Paulo - SP
Tel: +55 11 2172 - 1000

 /OUROLUXOFICIAL
www.ourolux.com.br





Cliente:
PREF. DE URANDI

Serviço:
LETRAS EM CHAPA DE AÇO

Data:
06/03/2024

8,00 MTS

EU ♥ URANDI

1,20 MTS

8,00 MTS

EU ♥ URANDI

1,50 MTS

Sr. Cliente, favor conferir o LAYOUT antes de assinar. Confira também ortografia, acentuação, fontes e etc. Reclamações posteriores não serão aceitas.

Em conformidade com o art. 9º inc VIII do regulamento da lei nº 4.680/65, aprovado pelo decreto nº 57.690/66, 'A idéia utilizada na propaganda é presumidamente, da empresa não podendo ser explorada por outro, sem que aquela, pela exploração, receba remuneração justa'. Este documento autoriza o uso da peça intelectual criado por tempo determinado de 06 meses (ou o determinado na autorização assinada) e em conformidade com a lei nº 5.988/73 e alterada pela lei nº 9.610/98.

Autorizo a Confecção Conforme o LAYOUT





CNPJ. 39.284.833/0001-67
Fachadas e Letras 3D Eireli
Rua Dr. José Bastos, 317 / Vomita-mel
77 99826-2352
Guanambi - BA

ORÇAMENTO

À
At. Prefeito Warley

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Jogo de letras em chapa de aço " 16" com aplicação de ante ferrugem para confecção da frase 'EU AMO URANDI' Medida de 8,00x1,20 com profundidade de 20 cm.	9.000,00	9.000,00
02	Jogo de letras em chapa de aço " 16" com aplicação de ante ferrugem para confecção da frase 'EU AMO URANDI' Medida de 8,00x1,50 com profundidade de 20 cm.	12.000,00	12.000,00

Warley
39.284.833/0001-67
NILTEC FACHADAS E LETRAS 3D EIRELI
RUA DR. JOSÉ BASTOS, 317 - VOMITAMEL
CEP. 46.430-000 GUANAMBI - BA

Guanambi, 06 de março, 2024



AG. 03029-5
C/C. 50475-0
NILTEC FACHADAS E LETRAS 3D EIRELI
39.284.833/0001-67



AG. 4119
C/C. 335363
NILTEC FACHADAS E LETRAS 3D EIRELI
39.284.833/0001-67



AG. 0779
C/C. 157883-7 - OP. 013
NILSON GOMES DONATO
884.725.745-04 - CPF

CHAVE PIX: 39.284.833/0001-67



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 021/2024

Resultado da Adjudicação

Lote: 0002 - LOTE 02 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 356.406,90

Fornecedor	Situação	Valor Total
ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (34.075.109/0001-00)	Adjudicado em: 21/05/2024 - 09:41:07 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	186.780,00

Lote: 0003 - LOTE 03 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 99.500,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA (39.890.862/0001-72)	Adjudicado em: 21/05/2024 - 09:41:14 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	49.899,50

Lote: 0004 - LOTE 04 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 502.521,30

Fornecedor	Situação	Valor Total
JOSE NEVES FERREIRA (01.589.296/0001-90)	Adjudicado em: 21/05/2024 - 09:41:29 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	305.950,00

Lote: 0005 - LOTE 05 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 1.398.538,90

Fornecedor	Situação	Valor Total
H DA CRUZ SANTANA (30.380.057/0001-24)	Adjudicado em: 21/05/2024 - 09:41:46 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	631.892,50

Lote: 0006 - LOTE 06 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 7.786,80

Fornecedor	Situação	Valor Total
JOSE NEVES FERREIRA (01.589.296/0001-90)	Adjudicado em: 21/05/2024 - 09:41:54 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	4.290,00

Lote: 0007 - LOTE 07 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 95.474,30

Fornecedor	Situação	Valor Total
REJUVI ATACADISTA LTDA (53.824.879/0001-52)	Adjudicado em: 21/05/2024 - 09:42:00 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	29.896,30

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 021/2024

Resultado da Homologação

0002 - LOTE 02 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 356.406,90

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	N/C	1 Unidade	186.780,00	186.780,00	Homologado em 21/05/2024 09:42:14 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0003 - LOTE 03 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 99.500,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	1 Unidade	49.899,50	49.899,50	Homologado em 21/05/2024 09:46:20 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0004 - LOTE 04 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 502.521,30

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSE NEVES FERREIRA	N/C	1 Unidade	305.950,00	305.950,00	Homologado em 21/05/2024 09:46:33 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0005 - LOTE 05 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 1.398.538,90

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H DA CRUZ SANTANA	N/C	1 Unidade	631.892,50	631.892,50	Homologado em 21/05/2024 09:46:57 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0006 - LOTE 06 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 7.786,80

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSE NEVES FERREIRA	N/C	1 Unidade	4.290,00	4.290,00	Homologado em 21/05/2024 09:47:39 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0007 - LOTE 07 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 95.474,30

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
REJUVI ATACADISTA LTDA	N/C	1 Unidade	29.896,30	29.896,30	Homologado em 21/05/2024 09:47:53 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 17 de abril de 2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: H DA CRUZ SANTANA
CNPJ Nº 30.380.057/0001-24
ENDEREÇO: RUA RODOLFO SANTOS, Nº62 A, CENTRO, JAGUAQUARA- BA
REPRESENTANTE: HIGOR DA CRUZ SANTANA PORTADOR DO RG Nº 1197976582 E CPF Nº 074.026.715-93
PROCURADOR: PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA PORTADOR DO RG Nº 15.300.119-49 SSP – BA E CPF Nº 089.556.365-71
E-MAIL licitacaohdacruz@gmail.com TEL.: (73) 98836-0291

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT HI WALL , capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTUS; Tensão/Voltagem 110/220. Inverter, Função de desumidificação; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído. Selo PROCEL ou classificação Inmetro A. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, CLASSE A	UN	90	AGRATTO	3.237,00	291.330,00
02	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT HI WALL , capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTUS; Tensão/Voltagem 110/220. Inverter, Função de desumidificação; controle remoto sem fio; baixo nível	UN	30	AGRATTO	2.096,00	62.880,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	de ruído. Selo PROCEL ou classificação Inmetro A. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um)					
03	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT HI WALL , capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTUS; Tensão/Voltagem 110/220. Inverter, Função de desumidificação; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído. Selo PROCEL ou classificação Inmetro A. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um)	UN	20	AGRATTO	1.896,00	37.920,00
04	VENTILADOR DE PAREDE Ventilador de parede turbo, com mínimo de 03 hélices. Diâmetro de hélice entre 50mm e 55mm; Diâmetro de grade de proteção em aço entre 55mm e 60mm; Cor: preto; oscilante, três velocidades definidas. Base de fixação à parede em aço carbono, com 04 parafusos. Medindo 90mm comprimento, 90mm altura e com 1,2mm de espessura; Inclinação ajustável, suporte de ligação entre base e carcaça dotado de controle de parede e com resistência a antichama, bivolt. Certificação INMETRO e/ou selo PROCEL A. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.	UN	100	VENTISOL	278,00	27.800,00
05	MÁQUINA DE LAVAR Máquina de Lavar, com mínimo de 15kg (abertura superior); cor branca; 220V. Velocidade aproximada de centrifugação de 700 rpm. Adequada para lavar com água a várias temperaturas. Cesto de aço inoxidável e filtro pega fiapos. Eficiência energética A. Dimensões aproximadas: Altura: 100 cm Largura: 63 cm Profundidade: 70 cm Peso: 38 kg	UN	05	COLORMAQ	3.457,00	17.285,00
06	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS com 534 litros, cor	UN	05	CONSUL	4.029,00	20.145,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	branca, 220 V, com controle de temperatura e eficiência energética A.					
07	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA com 309 litros, cor branca, 220 V, com controle de temperatura e eficiência energética A.	UN	05	ESMALTEC	2.839,00	14.195,00
08	PURIFICADOR DE ÁGUA Refrigerado por Compressor Soft Slim Branco 220v ou bivolt.	UN	20	LIBEL	788,00	15.760,00
09	GELADEIRA / REFRIGERADOR mínimo de 260 litros, 2 portas classe A; Cor branco 220V.	UN	05	ESMALTEC	2.095,00	10.475,00
10	BEBEDOURO DE ÁGUA ELETRÔNICO prata para galão 220v ou bivolt.	UN	20	AGRATTO	498,00	9.960,00
11	SUPORTE PARA PURIFICADOR DE ÁGUA DE PAREDE , cor branco; Material: Aço carbono; Acompanha kit de parafusos com no mínimo 3 pontos de fixação na parede.	UN	20	MULTICITADO	98,00	1.960,00
12	KIT COLETOR INDIVIDUAL ÁGUA PVC E DISPENSER redondo copos descartáveis 200ml inox	UN	20	ALDINOX	98,00	1.960,00
13	BEBEDOURO INDUSTRIAL Capacidade aproximada: 50 Litros; Gabinete Estrutural Fabricado em Inox. Reservatório Confeccionado em Polietileno Atóxico. Serpentina Interna em Inox Boia Controladora do Nível de água. Aparador de água (pingadeira) em Inox Dreno de escoamento embutido. Isolamento Térmico EPS Sistema de Refrigeração Balanceado. Tensão/Voltagem 220 v.	UN	10	FRISBEL	1.976,00	19.760,00
14	EXAUSTOR INDUSTRIAL Exaustor de alta potência com hélices galvanizadas, resistente a corrosão. Mediadas aproximadas: 50 cm de diâmetro; 30 cm de profundidade Alimentação: Monofásico Tensão: 220V Potência aproximada: 1 hp Vazão aproximada: 8100 m ³ /h Pressão aproximada: 17 mmH2O Rotação aproximada: 1600 rpm Ruído aproximado: 82 dB Pás/Material: 6/alumínio	UN	15	VENTISOL	369,00	5.535,00
15	FOGÃO INDUSTRIAL Quatro queimadores (dois simples e dois duplos). Espalhadores e bases dos	UN	15	ITAJOBI FOGÕES	1.998,00	29.970,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	queimadores em ferro fundido. Dimensões aproximadas: Altura: 80 cm - Largura: 73 cm - Comprimento: 83 cm Mesa de aço carbono, perfil u de 50mm pintada na cor preto fosco. Trempe de ferro fundido 300x300mm, pintada na cor preta. Registros de gás com manípulos expostos de fácil manuseio. Volume aproximado do forno 87 litros. Puxador ergonômico na porta do forno. Travamento mecânico na porta do forno. Prateleira removível e regulável no forno Pés fixos. Mesa, bandeja e corpo do produto em pintura Epoxi Alimentação: Gás.					
16	FORNO DE ASSAR A GÁS com acabamento interno com chapa de aço galvanizado; Temperatura de 30° a 270° C; Litragem 60L; Potência: 3.021 Kcal/h.	UN	05	VENÂNCIO	862,00	4.310,00
17	TELEVISÃO 50" com resolução 4k; tecnologia: QLED; Frequência: 60Hz; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth BT 5.2; Conexões: HDMI, 2 Porta USB; 1 Ethernet (LAN); 1 Entrada de componente AV.	UN	25	BRITANIA	2.366,00	59.150,00
18	SUPORTE DE PAREDE PARA TV , articulado com inclinação é compatível com TVs de tela fina de 50 polegadas. Acompanha organizador de cabos e fios que permite prender os mesmos no corpo do produto. Material de qualidade: fabricado em aço carbono e revestido com pintura epóxi de alta resistência.	UN	25	CONNECT ANTENAS	59,90	1.497,50
VALOR GLOBAL R\$ 631.892,50 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).						631.892,50

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
 Secretaria Municipal de Administração



Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N º 021/2024 PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 22 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

H DA CRUZ SANTANA
CNPJ N º 30.380.057/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 021/2024PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 17 de abril de 2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: HABILITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 39.890.862/0001-72
ENDEREÇO: FAZENDA BARREIRO, Nº18, ZONA RURAL, ABADIANIA - GO
REPRESENTANTE: ELIZABETH MARTINS DE FREITAS FERREIRA PORTADORA DO RG Nº 457698 SSP – DF E CPF Nº 183.714.001-44
E-MAIL: habilitacs@gmail.com TEL.: (30) 3034-1155

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOUSA EM VIDRO TEMPERADO incolor, super resistente. Dimensões aproximadas: 08 mm 220 cm largura X 120 cm altura.	UN	50	HB	997,99	49.899,50
VALOR GLOBAL R\$ 49.899,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).						49.899,50

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



Telefone para contato: 77 3456-2127

contato:

E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N º 021/2024 PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 22 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HABILITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 39.890.862/0001-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 021/2024PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 17 de abril de 2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JOSÉ NEVES FERREIRA
CNPJ Nº 01.589.296/0001-90
ENDEREÇO: AVENIDA CASTR ALVES, Nº522, CENTRO, TANQUE NOVO
REPRESENTANTE: JOSÉ NEVES FERREIRA PORTADOR DO RG Nº 06535627-64 SSP – BA E CPF Nº 718.979.335-68
E-MAIL zecatn@hotmail.com TEL.: (77) 3695-1035

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	NOBREAK Especificações mínima de - 1200Va, Modelo Bivolt: Com Saída 115V, Tomadas: 06 No Padrão NBR 14136, Estabilizador Interno Com 4 Estágios De Regulação, Recarga Automática Das Baterias. Garantia De No Mínimo 12 (Doze) Meses Pelo Fornecedor.	UN	40	TS SHARA	800,00	32.000,00
02	COMPUTADOR COMPLETO com: Processador Intel Core i5-14600K, 14-Core, 20-Threads, 3.5GHz (5.3GHz Turbo), Cache 24MB, LGA1700 Cooler Para Processador Placa Mae DDR4, Socket LGA1700, M-ATX, Chipset Intel H610 Memoria, 8GB, DDR4, 3200MHz, Preto SSD 480GB, 2.5, Sata III 6GB/s, Leitura 500MB/s, Gravacao 450MB/s, HD 1TB 3.5" Sata III 6GB/s Fonte de alimentação atx 450W	UN	30	SKUL/AOC	2.500,00	75.000,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	100V/240V Monitor, 19.5" Widescreen, Proporção da tela: 16:9, Resolução: HD (1440x900), Taxa de atualização: 75Hz, Ângulo de visão: 90º/65º, Cores de exibição: 16.7 milhões, Energia: Bivolt Teclado ABNT2 com teclado numérico Mouse, Led Vermelho, 1000DPI, 3 Botões Caixa de Som Gabinete duas baias Sistema operacional de 64 bits Windows 11 Pro					
03	NOTEBOOK Com processador: CPU e Chipset: Intel Core i5-12450H 8 núcleos (4 P-cores 4 E-cores) 12 threads Frequência: até 4.40 GHz 12 MB Memória ram: 8 GB RAM DDR4 de até 3200 MHz (4 GB em módulo SO-DIMM + 4 GB em módulo SO-DIMM) Expansível até 32GB DDR4 Tela: 15.6" LED com design ultrafino Painel: TN Resolução: Full HD (1920 x 1080) Proporção 16:9 Taxa de atualização: 60 Hz Brilho: 220 nits Armazenamento: 512 GB SSD NVMe PCIe 4.0 x4 M.2 2280 Conexão: Wireless e Rede: Wireless / Wi-Fi rede sem fio: • 802.11 a/b/g/n/ac R2 + ax wireless • Dual band (2.4 GHz e 5 GHz) • Suporte ao Wi-Fi 6 • Com tecnologia MU-MIMO 2x2 • Suporte ao Bluetooth 5.0 LAN / RJ- 45 rede com fio: • Gigabit Ethernet • Suporte ao Wake on LAN	UN	30	SAMSUNG	3.400,00	102.000,00
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – IMPRESSORA - Tipo 4 - Especificações TÉCNICAS: Impressão: - Tecnologia de impressão: Jato de tinta Precision Core de 4 cores (CMYK); - Resolução máxima de impressão: 4800 dpi x 2400 dpi; - Velocidade de impressão: 25/12 ISO ppm (em preto/ em cores) simplex 15/9 ppm (em preto/em cores) duplex; - Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3,8 picolitros; - Configuração de injetores: 800 bicos em preto e 256 bicos em cores; Sistemas Operacionais: - Windows 10 (32-bit, 64-bit); - Windows 8/8.1 (32-bit, 64-bit); - Windows 7 (32-bit, 64-	UN	10	HP	500,00	5.000,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	bit); - Windows Server 20198; - Windows Server 20168; - Windows Server 2012 R28; - Windows Server 20128; - Mac OS X 10.6.8; - Mac OS 10.15.x9; - Linux; - Citrix; - Android; - Ios; Condições Gerais: - Nível de ruído: Menos de 52 dB; - Dimensões: 51,5 cm x 50 cm x 35 cm; Temperatura: - Funcionamento: 10 °C a 35 °C; - Armazenamento: -20 °C a 40 °C; Umidade: - Funcionamento: 20% - 80%; Armazenamento: 5% - 85% (sem condensação); Segurança: - Certificação de número PIN para liberação de trabalho; - Acesso de controle de usuário; - Configuração de impressora e rede por meio de configuração da web usando o endereço I					
05	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) Tipo Foco: Motorizado, Brilho mínimo: 3500 LM, Tipo Zoom: Motorizado, Analógico E Digital , Capacidade Conexão: Computador Analógico E Digital, Vídeo Composto, Vi, Compatibilidade Dados: Vga, Svga, Xga, Sxga, Macintoshi, Compatibilidade Vídeo: Ntsc E Pal-M , Tipo Projeção: Frontal/Retroprojeção/Teto , Contraste Mínimo: 800:1 , Normas Técnicas: Ansi , Voltagem: 110/220 V, Tipo Controle: Remoto C/ Laser Pointer E Controle Do Mouse Incor	UN	30	BENQ	3.065,00	91.950,00
VALOR GLOBAL R\$ 305.950,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)						305.950,00

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRINHO DE BEBÊ (para circular) Dimensões aproximadas do carrinho aberto: 47 cm de largura x 80 cm de altura. Com freios, capota retrátil e sistema de suspensão. Cor principal, preto ou bege. Com pelo menos três posições para reclinar. Possuir capota com visor. Possuir tecido removível. Estrutura é de aço e o tecido da almofada de boa qualidade e confortável.	UN	06	GALZERANO	715,00	4.290,00
VALOR GLOBAL R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)						4.290,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 021/2024 PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 22 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ NEVES FERREIRA
CNPJ N.º 01.589.296/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 021/2024PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 17 de abril de 2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nº 34.075.109/0001-00
ENDEREÇO: RUA DOUTOR CARVALHO, Nº 123, SALA 01, CENTRO, PASSOS - MG
REPRESENTANTE: LUZIA DE FÁTIMA FRANKLIN REIS PORTADORA DO RG Nº MG 11175457 SP MG E CPF Nº 858.463.766-49
E-MAIL: comercial.ml@hotmail.com TEL.: (35) 3526-2659

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS Para pastas suspensas, com porta etiqueta estampado; puxadores, plásticos cromados; fechadura com duas chaves, com dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas. Sapatas plásticas niveladoras, dimensões e peso; medidas de gavetas: internas 280 mm alt. X 390 mm larg. X de 430 a 600 mm profundidade. Espessura da chapa: 0,45 mm, capacidade de 40 a 50 pastas; pintura eletrostática epóxi; carrinho telescópio; gavetas deslizantes dimensões aproximadas de 1335m x 460 x 720 mm.	UN	20	RS MÓVEIS	890,00	17.800,00
02	ARMÁRIO COM DIVISÓRIAS para guarda volumes, roupeiro de aço 12 portas, confeccionado em chapa mínima #26 (0,45	UN	120	RS MÓVEIS	850,00	102.000,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	mm), totalmente montável, pés removíveis, sistema de fechamento por verão de 3 pontos, através do pitão para cadeados acompanhado com no mínimo 02 chaves cada, pintura eletrostática; dimensões mínimas altura 1930 mm x largura 1380 mm x profundidade 400 mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses;					
03	ARMÁRIO DE AÇO Armário de aço com 02 portas, com 04 bandejas, sendo 01 fixa e 03 reguláveis. Chave e puxador inclusos. Dimensões aproximadas: 115 cm (largura) × 40 cm (profundidade) × 198 cm (altura).	UN	20	RS MÓVEIS	920,00	18.400,00
04	ESTANTE DE METAL 6 PRATELEIRAS reforçadas e medidas aproximadas de 40 cm de profundidade por 1,98 m de altura e 1 m de largura, com reforço em X	UN	20	AMAPÁ	450,00	9.000,00
05	MESA PARA REUNIÃO Na cor branca, castanho ou bege, material MDF de boa qualidade, quadrada. Medidas aproximadas de 80 cm de altura, profundidade de 136 cm, largura de 136 cm, acabamento Uv com Verniz Vitreo, com 08 cadeiras em estofamento de espuma macia resistente.	UN	10	SANTA HELENA	1.678,00	16.780,00
06	MESA PARA ESCRITÓRIO EM FORMATO L , Para Trabalho e Escritório, medidas aproximadas: 1,40x1,60 com 02 gavetas.	UN	10	SANTA HELENA	750,00	7.500,00
07	CADEIRA LONGARINA EXECUTIVA, COM 04 LUGARES , assento e encosto em polipropileno, base desmontável e fixa, modelo nylon e ferro assento e encosto, conteúdo na embalagem 05 assento, com manual de instrução. estrutura em ferro, cores variadas.	UN	30	FRISOKAR	510,00	15.300,00
VALOR GLOBAL R\$ 186.780,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais)						186.780,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N ° 021/2024 PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 22 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ N° 34.075.109/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 021/2024PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 17 de abril de 2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LOUSA EM VIDRO TEMPERADO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: REJUVI ATACADISTA LTDA
CNPJ Nº 53.824.879/0001-52
ENDEREÇO: RUA REINALDO COSTA, Nº305, SALA 01, BAIRRO IV DISTRITO INDUSTRIAL, IRACEMAPOLIS - SP
REPRESENTANTE: RENATO MARANA PORTADOR DO RG Nº 26642953-1 SSP – SP E CPF Nº 250.625.888-47
E-MAIL rejuviatacadista@gmail.com TEL.: (19)99793-3861

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRATOS AÇO INOX Prato Fundo Aço ideal para Creche e Escola. Material inox; formato redondo; dimensão aproximada de 24 cm de diâmetro.	UN	500	GXP	5,28	2.640,00
02	COPO Material: plástico, atóxico, resistente. Cores variadas. Mediadas aproximadas: 450 ml, 9 cm de altura, 8 cm de base, 8,5cm de boca, profundidade de 9 cm e cabo de 7cm.	UN	500	MARANA	5,50	2.750,00
03	COLHER Colher de Mesa/Sopa Medidas aproximadas: 20 g, 4 cm de diâmetro, 18 cm de comprimento, 1 mm de espessura. Material: Aço Inox	UN	500	IMPORTOR	1,14	570,00
04	BANDEJA Material: aço inox. Formato: retangular	UN	20	HOME	32,96	659,20





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	Medidas aproximadas: 50 cm de largura, 35 cm de largura e 2 cm de altura.					
05	CALDEIRÃO INDUSTRIAL Tipo: Nº 36 Medidas aproximadas: Capacidade de 32 l de capacidade, 36 cm de largura, 32 cm de altura e 36 cm de diâmetro. Revestimento externo polido. Material: alumínio. Com tampa.	UN	10	MARANA	216,48	2.164,80
06	CALDEIRÃO INDUSTRIAL Material: alumínio Tipo: Nº 50 Medidas aproximadas: 42cm de altura, 50 cm de diâmetro, espessura do alumínio a partir de 3mm e 80 litros de capacidade Com tampa.	UN	10	MARANA	591,36	5.913,60
07	CAÇAROLA INDUSTRIAL Medidas Aproximadas: 26 l de capacidade, 42.7cm de largura, 25.5cm de altura e 40cm de diâmetro. Material: alumínio. Com tampa.	UN	10	MARANA	176,88	1.768,80
08	CAÇAROLA INDUSTRIAL Medidas aproximadas: Capacidade de 10.5 l de capacidade, 30cm de largura, 15cm de altura e 30cm de diâmetro. Revestimento externo polido. Material: alumínio. Com tampa.	UN	10	MARANA	100,32	1.003,20
09	TACHO Tacho com tampa de alumino fundido grosso com tampa, com capacidade aproximada de 21 litros e diâmetro aproximado de 50 cm.	UN	10	MARANA	419,74	4.197,40
10	TACHO Tacho com tampa de alumino fundido grosso com tampa, com capacidade aproximada de 40 litros e 70 cm de diâmetro	UN	10	MARANA	822,93	8.229,30
VALOR GLOBAL R\$ 29.896,30 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos).						29.896,30

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



Responsável:
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Administração



8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 021/2024 PE**.
- 9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.
- 9.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 22 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REJUVI ATACADISTA LTDA
CNPJ N.º 53.824.879/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO RETIFICADO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 121/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 121/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, Nº 287, Bairro Caiçara, Guanambi - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Suzy Araújo Silva, portadora do RG nº 0232634157 SSP – BA e CPF nº 675.782.685-20, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 048/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 12 - SOROS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	SALDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO SALDO
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA ABERTO 1000 ML	Frasco	FARMAX	3.000	2.728	R\$ 4,00	10.912,00
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA ABERTO 500 ML	Frasco	FARMAX	1.440	859	R\$ 3,24	2.783,16
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA ABERTO 2.000 ML	Frasco	FARMAX	2.000	2.000	R\$ 8,00	16.000,00
4	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML	Frasco	HALEXISTAR	3.000	2.500	R\$ 9,35	23.375,00
5	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	Frasco	HALEXISTAR	19.800	3.300	R\$ 5,41	17.853,00
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	Frasco	HALEXISTAR	19.800	14.185	R\$ 5,20	73.762,00
7	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	Frasco	HALEXISTAR	11.000	6.055	R\$ 6,72	40.689,60
8	SORO GLICOSIOLÓGICO 500 ML	Frasco	FRESENIUS	6.000	5.860	R\$ 5,79	33.929,40
9	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	Frasco	HALEXISTAR	3.000	2.673	R\$ 5,18	13.846,14
10	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	Frasco	HALEXISTAR	4.000	4.000	R\$ 6,74	26.960,00
11	SORO MANITOL 20% 250 ML	Frasco	HALEXISTAR	200	107	R\$ 15,08	1.613,56
12	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML	Frasco	HALEXISTAR	4.000	3.772	R\$ 8,01	30.213,72
13	SORO RINGER C/ LACTATO 250 ML	Frasco	HALEXISTAR	2.000	1.950	R\$ 6,38	12.441,00
VALOR GLOBAL R\$ 304.378,58 (trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).							304.378,58





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 30/09/2024 prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 304.378,58 (trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Projeto atividade: 2065 – manutenção das ações do bloco da atenção primária
Projeto atividade: 2068 – gestão do prog. incentivo financeiro da aps - capitação ponderada
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2298 – manutenção das ações do bloco da atenção especializada

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 16000000,150010002

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 03 de maio de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 15.229.287/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7FCE-4726-CF23-1631-E995> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7FCE-4726-CF23-1631-E995



Hash do Documento

8a8257e2836d962741b29ed41f68795a8043c6846eec25f73f8de746973d793d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/05/2024 17:17 UTC-03:00